IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 | Nº 3773 | ANO XXVII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

CULTURA 7

EDUCAÇÃO 7

FAZENDA 8

GABINETE DO PREFEITO 9

MOBILIDADE URBANA 34

NEGÓCIOS JURÍDICOS 35

OBRAS E VIAS PÚBLICAS 36

SAÚDE 39

URBANISMO 39

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 40

FIEC 40

SAAE 41

SEPREV 42

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 394/26, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA RAIZ DA SERRA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - Data:30/07/26 - Objeto: aquisição de água mineral e recipiente para gás, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R$ 254.150,00 - Pregão Eletrônico nº 063/26.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 395/26, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - Data:30/07/26 - Objeto: aquisição de água mineral e recipiente para gás, através do Sistema

de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R$ 131.560,00 - Pregão Eletrônico nº 063/26.

Processo administrativo nº 27.495/2026

Dispensa de licitação para **aquisição de cabine suplementar veicular de fibra de vidro, para 04 pessoas, com banheiro, para acoplamento em chassi de caminhão**, através da empresa **MAXFORT IND. E COM. LTDA**, no valor total de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 462/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 462/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 254.960,00 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 463/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO GBA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 463/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 463/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 5.669,10 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E HCS COMERCIAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 464/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 464/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 14.991,60 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 465/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber,

de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 465/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 3.637.713,80 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E LASER TECH COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 466/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 466/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 40.080,00 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E LASER TECH COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 468/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 468/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 40.080,00 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 14/08/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 473/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 473/25, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de maio/2025 a abril/2026 de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18 de agosto de 2026. Valor Total Estimado: R$ 760.184,34 - Pregão Eletrônico nº 60/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 633/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 03/11/2026 **– Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 633/2025, pelo prazo de 1 (um) ano, a saber, de 10 de novembro de 2026 a 09 de novembro de 2027, mantidas as condições atualmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados, que serão renovados a partir da vigência deste aditivo. O valor previsto na Ata de Registro de Preços nº 633/2025, será reajustado tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de setembro/2025 a agosto/2026 de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) sobre os valores unitários atuais. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 10 de novembro de 2026. Valor Total Estimado: R$

7.257.804,05 - Pregão Eletrônico nº 125/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/26, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BIO REFEICOES COLETIVAS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 06/10/2026 **– Objeto:** registro de preços para aquisição de kits alimentação e kits coffee break, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 6.108.880,67 – Pregão Eletrônico nº 93/2026.

Dispensa de licitação para **Contratação de serviço de seguro Complexo Campo Bonito**, através da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, no valor total de **R$ 8.970,91** (**Oito mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos.**), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026.

Processo Administrativo nº 30.421/2026

Dispensa de Licitação para **Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, eletrônicos e periféricos, atendendo à demanda do Departamento de Manutenção de Informática** através das empresas **FRITTOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **SILVA'S E-COMMERCE LTDA**, nos valores de R$ 10.645,00 e R$ 449,00, respectivamente, totalizando **R$ 11.094,00 (Onze mil e noventa e quatro reais)**, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026

EDITAL Nº 169/2026

Objeto: Aquisição e instalação de poltronas giratórias modelo diretor, com entrega, descarregamento, montagem e calibração funcional inclusos, para atender à reestruturação física e administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, com prazo de entrega em até 15 (quinze) dias uteis.

Tendo em vista o que consta dos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento realizado, considerando vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: GABRIELA LUIZA LOPES SILVA DISTRIBUIDORA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2026

Ficam convocados os candidatos abaixo, **relacionados** a comparecerem no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Avenida Engº Fabio Roberto Barnabé, 2800, Jd Esplanada II, e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir desta publicação.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 01.12.2025
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 2 CECAP
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 1º DANILO BENEDITO MARIANO DE SOUSA RODRIGUES DE ALMEIDA.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 01.12.2025
CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 16º ANDERSON DE SOUZA GOMES.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 01.12.2025
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 135º SANDRA CRISTINA PRADO PINTO RAMOS (28º cota racial - Lei Federal 12.990/14 e Lei Municipal 131/2026).

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 18.11.2025
CARGO: FONOAUDIÓLOGO
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 8º CRISTIANE BARBOSA MARQUES LIMA.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 18.11.2025
CARGO: MÉDICO - CARDIOLOGISTA
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 1º IURI RESEDÁ MAGALHAES.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 18.11.2025
CARGO: MÉDICO - PEDIATRA
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 8º RAFAELA DE FRANÇA ROCCON, 9º JOSÉ HERMÍNIO ROCHA MAGALHÃES SANTOS (1º cota racial - Lei Federal 12.990/14 e Lei Municipal 131/2026).

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 28.01.2026
CARGO: PROFESSOR DOCENTE II - ARTE
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 32º KAIQUE LUIS CAMPOS PANTOJO.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 18.11.2025
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 66º FABIANA LUIZA DOS SANTOS.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2025 - HOMOLOGADO: 18.11.2025
CARGO: TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 25º MARIA AMÉLIA COLICCHIO RIBEIRO, 26º EDUARDO DE SOUZA MONSUETO, 27º MARIANA CAMILLO DE VASTO.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Indaiatuba, 19 de Novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal da Administração

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Processo administrativo nº 17.737/2026

Dispensa de licitação para **Contratação de empresa de engenharia para execução de sanitário familiar acessível no Paço Municipal,** conforme Processo Administrativo nº **17.737/2026,** através da empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, no valor total de **R$ 77.990,00 (Setenta e sete mil novecentos e noventa reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 19 de novembro de 2026.

Processo administrativo nº 30.165/2026

Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro predial para os Polos Culturais (Casarão Pau Preto, Departamento de Memória e Preservação, CEU - Centro de Esportes e Artes Unificado, Piano, Wanderley Peres, Complexo Cultural Viber, Estação de Itaici e Secretaria Municipal de Cultura),** através da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, no valor de **R$ 14.536,73 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 19 de novembro de 2026.

CULTURA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 72/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 14.133/21 - Data: 12/11/26 - **Objeto**: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, isto é, 12/11/2026 à 11/05/2027, conforme consta no Processo Administrativo n° 27195/2026 – Pregão Presencial nº 75/23.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 612/24 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ARIANE KAORI NISHIKAWA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 - Data: 13/10/26 – Objeto: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses e reajusta o valor contratual – Valor total: R$ 10.788,04 - Cham. Público nº 01/24

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/26, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 28/04/2026 **– Objeto:** Prestação de serviços de instalação de projetores multimídia interativos, incluindo mão de obra e material, para prédios da Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 28/26 - **Valor Total Estimado: R$** 126.000,00

FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO POR OFÍCIO

Tendo em vista a necessidade de regularização cadastral de empresas constantes no sistema de Cadastro Mobiliário Municipal, foram realizados diversos autos de vistoria, nos quais constatou-se, em determinados casos, o encerramento das atividades empresariais nos respectivos endereços cadastrados, sem a devida atualização junto ao cadastro municipal (vide relação abaixo)

P.A	CCM	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
14402/2024	165.889-7	35.094.943/0002-96	POWER PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

Marília de Sousa G. P. Rodrigues
Coordenadora de Cadastro Mobiliário
DEREM – Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município de Indaiatuba, altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, nº 46, 47, 50 e 51, de 20 de dezembro de 2018, e nº 91, de 01 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, organizada nos termos do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, é órgão jurídico e instituição de caráter permanente que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de cobrança da dívida ativa da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Parágrafo único - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unicidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, vinculada organicamente à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na forma da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, subordina-se exclusiva e diretamente ao Prefeito, tendo por chefe o Procurador Geral do Município, designado em função de confiança pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município estáveis.

Art. 4º - Ficam transferidas para a Procuradoria Geral do Município todas as competências e atribuições das Procuradorias Jurídicas das entidades da Administração indireta de que tratam as Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014 (SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), nº 51, de 20 de dezembro de 2018 (FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura) e nº 91, de 01 de dezembro de 2022 (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos).

Art. 5º - Ficam redistribuídos, na forma do art. 38 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos efetivos providos na data de vigência desta lei complementar:

I - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal do SEPREV, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que passa a denominar-se Procurador do Município;

II - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal da FIEC, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que passa a denominar-se Procurador do Município;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

III - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal do SAAE, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, que passa a denominar-se Procurador do Município;

IV - 3 (três) cargos de Analista Jurídico do Quadro de Pessoal do SAAE, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, que passam a denominar-se Analista de Procuradoria e serem remunerados pela referência ES-IV da escala básica de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Administração direta do Município.

§ 1º - As atribuições dos cargos redistribuídos de que trata o caput deste artigo passam a ser aquelas previstas no Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, bem como nos regulamentos e normas internas da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Aos servidores ocupantes dos cargos redistribuídos nos termos deste artigo, ficam assegurados, de forma integral, todos os direitos, vantagens, incorporações, benefícios, regime jurídico e demais situações jurídicas permanentes já consolidadas na lotação de origem, para todos os efeitos legais, mantido o Nível e Grau em que se encontrem na escala de vencimentos das respectivas carreiras.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício prestado às entidades da Administração indireta pelos servidores abrangidos por este artigo será integralmente computado, na nova situação funcional, para fins de férias, gratificação natalina, licença prêmio, evolução funcional, aposentadoria e quaisquer outros direitos previstos na legislação vigente.

§ 4º - Aos titulares dos cargos de Procurador Jurídico redistribuídos na forma deste artigo é assegurada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a percepção exclusiva dos honorários de sucumbência que tenham sido fixados em processos judiciais nos quais tenham atuado na entidade de origem.

§ 5º - Decorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, os honorários de sucumbência fixados nos processos judiciais em que a entidade da Administração indireta for parte serão incorporados ao montante geral devido à Procuradoria Geral do Município e rateado na forma do art. 34-A da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, observado, em relação aos servidores redistribuídos, o disposto no seu inciso I, considerado exclusivamente o exercício a partir da vigência desta lei complementar.

Art. 6º - A atuação dos Procuradores do Município no âmbito das entidades da Administração indireta do Poder Executivo, para atendimento das necessidades institucionais e demandas jurídicas respectivas, se dará de acordo com as designações, lotações, horários e critérios de cumprimento de jornada e de execução das atribuições estabelecidos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos de Procurador Jurídico e de Analista Jurídico previstos nas Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, nº 50 e 51, de 20 de dezembro de 2018, que estejam vagos na data de vigência desta lei complementar, e revogadas as respectivas disposições de seus anexos.

Art. 8º - Ficam extintas as funções de confiança Procurador Jurídico-Chefe, e revogadas as respectivas atribuições, das entidades da Administração indireta do Poder Executivo, de que tratam os anexos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, nº 50 e 51, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 9º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 - .....
.....
§ 1º - A Procuradoria Geral do Município, dotada de autonomia técnica e funcional, é órgão jurídico e instituição de caráter permanente que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de cobrança da dívida ativa da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.
.....
§ 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende o Departamento de Dívida Ativa, com as competências fixadas nesta lei complementar." (NR)

"Art. 39 - .....
.....
VI - atuar, por meio da Procuradoria Geral do Município, na defesa do Município, em juízo e fora dele, bem como na consultoria e assessoramento aos órgãos da Administração direta e indireta;
VII - promover, através da Procuradoria Geral do Município, a inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa da Administração direta e indireta, tributária ou não;
....." (NR)

"Art. 44 - .....
.....
III - promover, com exclusividade, a cobrança da Dívida Ativa do Município;
IV - exercer o exame de ordens e sentenças judiciais e orientação do Prefeito, das Secretarias Municipais e das entidades da Administração indireta quanto ao seu exato cumprimento;
.....
VII - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo;
.....
XIV - dispor sobre a organização e controle da atuação dos Procuradores do Município no âmbito dos órgãos da Administração indireta.
Parágrafo único - Ao Departamento de Dívida Ativa, subordinado à Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em lei ou regulamento, compete:
I - promover a inscrição e o controle da Dívida Ativa do Município;
II - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e com a unidade de gestão de tecnologia da informação, bem como com as entidades da Administração indireta, quanto aos procedimentos necessários à inscrição, controle e cobrança da dívida ativa;
III - submeter à Procuradoria Geral do Município as dúvidas e questionamentos referentes à dívida ativa e questões tributárias ou fiscais e outras relacionadas aos créditos municipais;

3

IV - promover a emissão das Certidões de Dívida Ativa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para fins de cobrança, observados os procedimentos e prazos previstos em lei ou regulamento;
V - assegurar suporte administrativo e operacional à Procuradoria Geral do Município quanto ao controle e cobrança administrativa dos créditos municipais, atendimento aos devedores, parcelamentos, programas de regularização fiscal e outras medidas envolvendo a dívida ativa.” (NR)

Art. 10 - Por força da redistribuição de cargos de que trata o art. 5º, o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....	.....
ANALISTA DE PROCURADORIA	Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	40 h	20 (NR)	ES-IV
.....	.....	.....	.....	.....
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, inscrição na OAB e comprovação de 5 anos de atividade jurídica	40 h	11 (NR)	PR-I
.....	.....	.....	.....	.....

Art. 11 - Ficam substituídas, no Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as atribuições do cargo de Procurador do Município, que passam a vigorar conforme segue:

“PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ATRIBUIÇÕES
• Apoiar a elaboração, analisar e revisar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos elaborados pelo Departamento de Técnica Legislativa e manifestar-se, quando solicitado, sobre a legalidade ou inconstitucionalidade de proposições legislativas ou normativas, bem como oferecer suporte técnico para a elaboração, bem como analisar e conferir minutas de documentos contratuais, em conformidade com as normas legais;
• Estudar projetos de aquisição, transferência ou alienações de bens de interesse do Município;
• Estudar questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;

- Efetuar a cobrança da dívida ativa e promover desapropriações de forma amigável ou judicial.
- Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica às diversas áreas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, emitir pareceres sobre assuntos fiscais, funcionais, administrativos, constitucionais entre outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudência, doutrina e instruções regulamentares;
- Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município e resguardar seus interesses quando seja autor, réu, assistente ou oponente;
- Orientar e supervisionar, tecnicamente, a atuação dos Analistas de Procuradoria no âmbito das competências da Procuradoria Geral do Município;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.” (NR)

Art. 12 - O artigo 58 da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58 - .....
I - as tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo são as definidas no Anexo XI desta lei complementar;
II - as tabelas de vencimento dos cargos em comissão e da retribuição pecuniária das funções de confiança são as definidas na legislação que dispõe sobre a escala básica de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Administração direta do Município, ressalvado o cargo de Superintendente, cuja remuneração observa o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal." (NR)

Art. 13 - Os artigos 18-C e 24-F da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-C - .....
.....
II - Gerir e prestar contas dos instrumentos firmados, conforme diretrizes da Superintendência e parecer do órgão jurídico;
.....” (NR)

“Art. 24-F - .....
.....
III - Assistir ao Superintendente, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, no controle interno da legalidade dos atos da FIEC;
.....” (NR)

Art. 14 - O artigo 19 da Lei Complementar nº 91, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Diretoria Jurídica compete exercer as atribuições político-institucionais que envolvam aspectos jurídicos da atuação do SAAE, oferecendo subsídios para a tomada de decisões do Superintendente,

assistir e orientar a Superintendência e demais órgãos do SAAE quanto ao cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo, bem como subsidiar a elaboração de atos, resoluções, portarias e demais instrumentos normativos da Superintendência." (NR)

Art. 15 - É vedada, pelo prazo de 3 (três) anos da vigência desta lei complementar, a designação dos servidores redistribuídos na forma do art. 5º para o exercício da função de confiança de Procurador Geral do Município.

Art. 16 - Aos titulares de cargo de Procurador Jurídico de que trata o art. 5º desta lei complementar que na data de sua vigência estejam percebendo retribuição pecuniária em razão do exercício da função de confiança de Procurador Jurídico-Chefe fica assegurada a manutenção do respectivo valor, a título de parcela destacada, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No exercício de 2027, as entidades da Administração indireta reembolsarão as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal com o pagamento da remuneração e dos encargos dos respectivos servidores redistribuídos na forma do art. 5º, mediante o repasse mensal, onerando os recursos orçamentários próprios, devendo a Administração direta consignar os recursos necessários no seu orçamento nos exercícios subsequentes.

Art. 18 - O Poder Executivo promoverá, por meio dos órgãos competentes, as medidas necessárias à transferência das atribuições e competências das Procuradoria Jurídicas das entidades da Administração indireta e do Setor de Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

Parágrafo único - Até que seja totalmente integrada a dívida ativa do SAAE, caberá à autarquia manter, no que couber, as atribuições previstas no art. 21 da Lei Complementar nº 91, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 19 - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014:

a) o inciso IV do art. 29;

b) a Seção VI do Capítulo VI do Título I, constituída pelo art. 35;

c) o § 3º do art. 44;

d) as linhas, menções e atribuições referentes aos cargos efetivos de Procurador Jurídico nos Anexos II, V e VIII, e à Função de Confiança de Procurador Jurídico-Chefe nos Anexos IV e VII;

II - da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018:

a) o inciso V do art. 14;

b) a Subseção IV da Seção IV do Capítulo VI, constituída pelo art. 43;

III - da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018:

a) o parágrafo único do art. 63;

b) as linhas, menções e atribuições referentes aos cargos efetivos de Analista Jurídico e de Procurador Jurídico nos Anexos III, VII e X, e à Função de Confiança de Procurador Jurídico-Chefe nos Anexos VI e IX;

IV - da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018:

a) os incisos VI e VII do art. 24-F;

b) a Subseção Única da Seção IX do Capítulo III do Título I, constituída pelo art. 24-G;

c) o parágrafo único do art. 39;

d) as linhas, menções e atribuições referentes aos cargos efetivos de Procurador Jurídico nos Anexos III (Tabela A), VII e X, e à Função de Confiança de Procurador Jurídico-Chefe nos Anexos VI (Tabela I) e IX;

V - da Lei Complementar nº 91, de 01 de dezembro de 2022:

a) os itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso II do art. 4º;

b) as Subseções I e II da Seção V do Capítulo III, constituídas pelos artigos 20 e 21.

Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.619, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa no Município de Indaiatuba e estabelece diretrizes para sua implementação.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa, destinada a promover e ampliar oportunidades de convivência, participação comunitária, atividade física, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, aprendizagem, voluntariado e integração social das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º A Política de que trata esta Lei terá como finalidade contribuir para a promoção da autonomia, dignidade, bem-estar, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa, bem como para a prevenção do isolamento e da solidão social, considerando a diversidade das condições de vida, interesses, capacidades funcionais e necessidades de acessibilidade da população idosa.

§ 2º A Política de que trata esta Lei terá caráter complementar às políticas, programas, serviços e diretrizes municipais já existentes destinados à pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

I – ampliar as oportunidades de convivência e participação social das pessoas idosas;

II – estimular a prática de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer, observadas as diferentes condições e capacidades funcionais;

III – contribuir para a prevenção do isolamento e da solidão social;

IV – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;

V – promover autonomia, autoestima, cidadania, pertencimento e participação da pessoa idosa na comunidade;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

VI – ampliar o acesso aos espaços públicos destinados à convivência, esporte, cultura, lazer, educação e participação social;

VII – incentivar a inclusão digital e o desenvolvimento de competências para utilização segura e autônoma das tecnologias;

VIII – estimular a participação da pessoa idosa em atividades voluntárias, comunitárias, culturais e sociais;

IX – incentivar a participação de pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida em atividades acessíveis e, quando necessário, adaptadas;

X – promover atividades que favoreçam a integração entre diferentes gerações;

XI – incentivar a transmissão de conhecimentos, experiências, memórias, habilidades profissionais e manifestações culturais entre gerações;

XII – ampliar a divulgação das atividades e oportunidades existentes no Município destinadas à população idosa;

XIII – estimular ações que possibilitem a participação de pessoas idosas que, por razões territoriais, profissionais, familiares, funcionais, econômicas ou sociais, não tenham acesso regular às iniciativas existentes;

XIV – promover a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, experiência, conhecimento, participação e contribuição para a sociedade;

XV – estimular o desenvolvimento de políticas públicas municipais alinhadas às diretrizes nacionais de promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

XVI – contribuir para a construção de um Município cada vez mais acessível, inclusivo, seguro e amigável à pessoa idosa;

XVII – estimular ações preventivas de atenção às pessoas idosas que vivam sozinhas ou apresentem situações de isolamento, fragilização de vínculos ou vulnerabilidade social, respeitadas sua autonomia, privacidade e liberdade de escolha.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

I – respeito à autonomia, à dignidade, à liberdade de escolha e à participação da pessoa idosa;

II – valorização da pessoa idosa e de sua participação na vida comunitária;

III – descentralização territorial das oportunidades de convivência e participação;

IV – aproveitamento, sempre que possível, dos equipamentos públicos municipais existentes;

V – estímulo à utilização de equipamentos públicos em horários compatíveis com diferentes rotinas e necessidades da população

idosa, inclusive mediante avaliação da viabilidade de atividades em horários alternativos;

VI – promoção da acessibilidade física, comunicacional e digital;

VII – integração e articulação das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento;

VIII – estímulo à participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades, organizações sociais, empresas e demais parceiros;

IX – participação das pessoas idosas na identificação de necessidades e no aperfeiçoamento das políticas públicas que lhes sejam destinadas;

X – respeito à diversidade e às diferentes formas de envelhecimento;

XI – utilização responsável da tecnologia como instrumento de autonomia, acesso à informação, comunicação e participação social;

XII – observância da legislação de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;

XIII – articulação, sempre que pertinente, com políticas públicas estaduais e federais destinadas à pessoa idosa;

XIV – complementaridade entre programas e serviços já existentes no Município, evitando duplicidade ou sobreposição de ações;

XV – atenção às diferentes condições de vida da população idosa, inclusive às pessoas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou encontrem barreiras à participação comunitária;

XVI – respeito à autonomia da pessoa idosa na constituição e indicação, quando de seu interesse, de familiares, pessoas de confiança ou outras referências de sua rede de apoio.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a legislação aplicável e as condições administrativas do Município, ações destinadas a:

I – atividades físicas, esportivas e recreativas;

II – dança, música, teatro, leitura, artesanato, artes e outras manifestações culturais;

III – oficinas de inclusão e educação digital;

IV – atividades de educação permanente e aprendizagem ao longo da vida;

V – encontros de convivência, rodas de conversa e atividades comunitárias;

VI – atividades intergeracionais;

VII – ações de voluntariado e participação comunitária;

VIII – atividades esportivas adaptadas e acessíveis;

IX – campanhas de conscientização sobre envelhecimento ativo, convivência, respeito e prevenção do isolamento social;

X – ações de divulgação das oportunidades de participação existentes no Município;

XI – atividades descentralizadas nos bairros;

XII – ações preventivas de aproximação, escuta, orientação e fortalecimento de vínculos, respeitadas a autonomia e a vontade da pessoa idosa;

XIII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 5º Poderá ser considerada, como instrumento de ampliação do acesso às ações previstas nesta Lei, a utilização de equipamentos esportivos, culturais, educacionais e comunitários existentes no Município para a realização de atividades destinadas à população idosa em horários alternativos, inclusive no período noturno, observadas a disponibilidade, acessibilidade, características e condições técnicas de cada equipamento.

Parágrafo único. As atividades realizadas em horários alternativos poderão combinar práticas esportivas, recreativas, culturais e de convivência, buscando alcançar pessoas idosas que não participam das atividades oferecidas em horários convencionais.

Art. 6º Poderão ser incentivadas ações preventivas de aproximação, escuta, orientação, convivência e fortalecimento de vínculos destinadas às pessoas idosas que manifestem interesse em ampliar sua participação social ou que sejam identificadas, pelos canais e serviços competentes, como apresentando isolamento, redução ou fragilização de vínculos comunitários ou outras situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que vivam sozinhas.

§ 1º As ações previstas no *caput* deverão respeitar a autonomia, a vontade, a privacidade, a dignidade e o consentimento da pessoa idosa.

§ 2º As ações previstas neste artigo não substituirão os serviços profissionais de saúde, assistência social, atendimento psicológico ou quaisquer outros serviços especializados previstos na legislação.

§ 3º A forma de desenvolvimento das ações previstas neste artigo observará os critérios técnicos e administrativos aplicáveis, preservada a autonomia do Poder Executivo quanto aos instrumentos e meios utilizados para sua implementação.

Art. 7º Poderão ser estimuladas ações de integração entre pessoas idosas e crianças, adolescentes e jovens, mediante atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas, comunitárias e de transmissão de conhecimentos e experiências.

Art. 8º Poderão ser incentivadas ações destinadas à inclusão e participação de pessoas idosas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras limitações funcionais, mediante acessibilidade dos espaços e, quando tecnicamente indicada, adaptação das atividades.

Art. 9º Poderão ser incentivadas ações de inclusão digital destinadas à população idosa, incluindo atividades relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos, aplicativos, serviços públicos digitais, comunicação virtual, segurança digital e prevenção de fraudes e golpes.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei poderão ser articuladas com programas, projetos e serviços municipais já existentes, inclusive aqueles destinados à convivência, atividade física, cultura, esporte, saúde, assistência social, inclusão digital e participação da pessoa idosa.

Parágrafo único. A implementação desta Política não implicará a substituição, extinção ou alteração das atribuições de programas municipais existentes, podendo suas ações ser integradas ou complementadas conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 11. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas da pessoa idosa, empresas, profissionais, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 12. Poderão ser utilizados recursos tecnológicos para facilitar o acesso da população idosa às informações sobre atividades, locais, horários, inscrições e oportunidades de participação social.

§ 1º A utilização de ferramentas tecnológicas deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizados dados agregados e anonimizados para subsidiar o planejamento e a avaliação da distribuição territorial das atividades destinadas à população idosa.

Art. 13. Poderão ser realizados diagnósticos, consultas e mecanismos de escuta da população idosa, inclusive por meio dos instrumentos de participação social existentes no Município, com a finalidade de identificar necessidades, barreiras de acesso, demandas territoriais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas.

Art. 14. Poderão ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei, considerando, entre outros aspectos:

I – distribuição territorial das atividades;
II – participação da população idosa;
III – alcance das ações;
IV – acessibilidade dos equipamentos e atividades;
V – participação em atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias;
VI – participação em ações de inclusão digital e intergeracionais;
VII – demandas identificadas pela população idosa;
VIII – barreiras à participação social identificadas entre pessoas idosas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou outras situações de vulnerabilidade.

Art. 15. A Política Municipal de que trata esta Lei poderá considerar, em seu planejamento e desenvolvimento, as dimensões relacionadas à construção de cidades amigas da pessoa idosa, especialmente aquelas relacionadas à participação social, inclusão, acessibilidade, espaços públicos, comunicação e informação, apoio comunitário, saúde, segurança, mobilidade e participação cidadã.

Art. 16. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento municipal e as competências legais de cada órgão da Administração Pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.620, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Insere no Calendário Oficial do Município o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas", a ser celebrado anualmente durante o mês de novembro, com data central em 13 de novembro, Dia Mundial da Gentileza.

Art. 2º O Novembro Coral tem por objetivos:

I – promover a gentileza, o respeito, o diálogo, a cultura de paz e o sentimento de pertencimento;
II – contribuir para a prevenção da violência relacional, do bullying, do cyberbullying, do assédio e de outros comportamentos hostis;
III – estimular a mediação, a conciliação, a escuta ativa e as práticas restaurativas;
IV – favorecer ações de enfrentamento à solidão e de fortalecimento das redes de apoio;
V – mobilizar escolas, universidades, empresas, órgãos públicos, organizações sociais e comunidades;
VI – incentivar o registro e a avaliação das ações realizadas.

Art. 3º As atividades do Novembro Coral poderão compreender campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa, ações culturais, iluminação ou ambientação de espaços na cor coral, distribuição simbólica do laço coral, práticas de reconhecimento, ações de voluntariado e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, conselhos profissionais e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei têm caráter educativo, preventivo e mobilizador e não substituem os serviços, protocolos, canais

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

formais e profissionais responsáveis pelo atendimento de situações de violência, saúde, assistência social, educação e proteção de direitos.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.110, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.621, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Prof.ª Dr.ª Ivana Aparecida Gil" o logradouro público do Loteamento Park Gran Reserve".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 07-A do Loteamento Park Gran Reserve passa a denominar-se Prof.ª Dr.ª Ivana Aparecida Gil.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.622, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Denomina "Elzira de Paula Saraiva" o logradouro do Parque Imperial, que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Três do loteamento denominado "Parque Imperial" passa a denominar-se Elzira de Paula Saraiva.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.623, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Clementina Ziviani Arvani" o logradouro público do Loteamento Park Gran Reserve.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 14 do Loteamento Park Gran Reserve passa a denominar-se Clementina Ziviani Arvani.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos como recurso complementar de desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos como recurso complementar de desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se jogos eletrônicos inclusivos os jogos digitais, aplicativos interativos e demais tecnologias lúdicas acessíveis utilizados, de forma orientada, para o estímulo de habilidades motoras, cognitivas, comunicacionais, sociais e sensoriais.

Art. 2º São diretrizes para o uso de jogos eletrônicos inclusivos no âmbito das políticas municipais de inclusão:

I – o caráter complementar do recurso, que não substitui os tratamentos e acompanhamentos indicados por profissionais habilitados;

II – a orientação por profissional habilitado, quando a atividade tiver finalidade terapêutica;

III – o respeito à individualidade, ao perfil sensorial e ao ritmo de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

IV – o consentimento dos pais ou responsáveis;

V – a acessibilidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 3º O Município poderá promover ações de divulgação, conscientização e capacitação sobre o uso de jogos eletrônicos inclusivos por crianças e adolescentes com TEA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de novembro de 2026

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 8.433, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 8.433, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º -.....
> V- 'Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA', associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pérsio Sampaio Filho, nº 152, Jardim Renata- Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 27.768/2025 e 609/2026;
> .....
> Parágrafo único **-** Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através das Resoluções nº 44, de 27 de novembro de 2025, nº 10 e nº 12, de 04 de maio de 2026 e nº 25, de 03 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.15.01.10.305.0015.2006.3.3.50.43 e nº01.15.01.10.302.0015.2006.3.3.50.43." (NR)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.626, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de valor suplementar ao cartão alimentação dos servidores da administração pública municipal.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo um valor suplementar mensal de R$ 100,00 (cem reais) sobre o cartão alimentação de que trata a Lei nº 8.283, de 19 de março de 2025, referente às competências de março de 2026 a fevereiro de 2027.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será pago em espécie, na folha de pagamento mensal dos servidores, em caráter indenizatório, e não:

I - tem natureza salarial ou remuneratória nem será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
II - se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem servirá de base de cálculo de outra vantagem pecuniária;
III - é considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

§ 2º O valor suplementar referente às competências de março a novembro de 2026 será pago na folha de pagamento correspondente à competência novembro de 2026.
§ 3º O benefício somente será devido aos servidores em atividade na data de vigência desta lei, não se aplicando aos desligados do serviço público a qualquer título.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 18 de novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.850, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 31.237/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) nos termos do disposto no inciso V, do art. 6º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA			
28	03.01.01.17.5123001.2001.3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	560.000,00

Total..... R$ 560.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes em igual valor da dotação abaixo codificada:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA			
23	03.01.01.17.5123001.2001.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	560.000,00

Total Redução + Recursos..... R$ 560.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.851, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 15.089, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a renúncia ao mandato de Conselheira Tutelar, o disposto na Resolução nº 11/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 28.148/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. A alínea 'b' do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 15.089, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
.....
II - .....
.....
b) Ivone Dias;
....." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 15.089, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026

MOBILIDADE URBANA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 13º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 563/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS INCLUINDO TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993. - Data: 25/09/2026 **– Objeto:** A cláusula primeira do Contrato de Concessão, itens 1.2.7 passará a ter a seguinte redação:“Implantação de sistema de monitoramento por imagem em tempo real (on-line) com gravação em DVR, em atendimento ao item 5 do Programa Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba (Promob), referente a integração de câmeras de monitoramento instaladas nos ônibus do transporte coletivo ao Centro de Operações e Inteligência (COI), ampliando a segurança dos passageiros e motoristas. Valor total do investimentos de aquisição dos produtos foi de R$ 504.480,00. Concorrência nº 05/2019 – Processo nº 11070/2026.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Departamento de Dívida Ativa

NOTIFICAÇÃO 003/2026

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, para regularizar o parcelamento de débitos junto a este Departamento de Dívida Ativa, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sob pena de ter seu acordo cancelado, conforme artigo 13 da Lei Nº 8.292, de 09 de abril de 2025.

Nº do Acordo	Contribuinte
471011	ALEXANDER DANTAS FERREIRA
471472	CARMELITA TERESA AMGARTEN DENY
471495	ADRIANO ALVES PEREIRA
471716	ANDRESSA ALONSO GOMES DE SOUZA E OU
471562	AT REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA
473545	WALLACE DE ALCANTARA LIMA
473854	AD ASTRA REPRESENTACAO COMERCIAL DE CARGA AEREA LTDA
473955	MONICA DE FATIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
473964	ANTONIO CARLOS GUIZZO GONCALVES E
474037	RAFAEL KATSUJI OHORI
474136	TEREZINHA ALVES BARBOSA
474482	DANIEL FERRAZ LACERDA
471848	JEFFERSON PUPULIN
479769	JOSELITO RODRIGUES DE LIMA

Indaiatuba, 10 de novembro de 2026

Patrícia Watanabe Melli
Departamento de Dívida Ativa

Mary Teruko Imanishi Hono
Procuradora-Geral do Município

OBRAS E VIAS PÚBLICAS

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 538/21 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VECTOR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021- Data: 17/08/2026 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 12/08/2026 a 11/08/2027. O valor total do presente aditamento é de R$ 235.096,80 (Duzentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

fls. 166

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone: 19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1014490-42.2023.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Fixação**
Requerente:	**Debora Aparecida Rossi**
Requerido:	**Gabriel Rossi Fiorensi**

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE GABRIEL ROSSI FIORENSI, REQUERIDO POR DEBORA APARECIDA ROSSI - PROCESSO Nº1014490-42.2023.8.26.0248.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Sérgio Fernandes, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/03/2026, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GABRIEL ROSSI FIORENSI**, CPF 50317984837, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como **CURADORA, em caráter DEFINITIVO**, a Sra. **Debora Aparecida Rossi**, conforme dispositivo da r. Sentença: *"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear D. A. R. à curatela de G. R. F., que declaro relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem a representação de sua curadora (tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), em especial, emprestar,transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos de natureza negocial e patrimonial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil."*. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Fernandes. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1014490-42.2023.8.26.0248 e o código YEW6z8tT.

fls. 167

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1010716-04.2023.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Tutela de Urgência**
Requerente:	**Nerias de Almeida**
Requerido:	**Rodrigo Henrique Cardoso**

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO HENRIQUE CARDOSO, REQUERIDO POR NERIAS DE ALMEIDA - PROCESSO Nº1010716-04.2023.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07/04/2025, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RODRIGO HENRIQUE CARDOSO**, CPF 41661064817, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Nerias de Almeida.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010716-04.2023.8.26.0248 e o código M9U9X0Ak.

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/26, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - **Data:** 29/07/2026 **– Objeto:** Aquisição de lanceta descartável e tira reagente, sendo para estoque no Centro de Distribuição e Logística da Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 4.784.000,00 – Pregão Eletrônico nº 57/2026.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CM HOSPITALAR S.A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - Data: 16/11/26 - **Objeto**: Fica alterado o CNPJ e o endereço da contratada– Pregão Eletrônico nº 121/24 – Processo Administrativo n° 28457/26.

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/26, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ZIOBER BRASIL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14133/21 - Data: 04/08/26 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Aparelhos de Ginástica e Placa Orientativa para academia da 3ª Idade, para instalação em diversas áreas de lazer do Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total: R$ 261.980,60 – Pregão Eletrônico: nº 70/26

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEC

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 143/2026

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO NA FEIRA CCXP 2026, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2026, NO PAVILHÃO DO SÃO PAULO EXPO, VISANDO ATUALIZAÇÃO DO SETOR NAS ESTRATÉGIAS MAIS AVANÇADAS DE LIVE MARKETING, COMUNICAÇÃO DIGITAL, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DESIGN PROMOCIONAL E CUSTOMER EXPERIENCE (CX), GERANDO REPERTÓRIO TÉCNICO APLICÁVEL NA MODERNIZAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS, IDENTIDADE VISUAL E CAMPANHAS CORPORATIVAS CONTÍNUAS E RECORRENTES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, CONFORME DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Considerando os documentos constantes nos autos, especialmente o parecer jurídico, ***AUTORIZO***, a contratação da empresa, **MUNDO GEEK COMERCIO ELETRONICO DE PRESENTES LTDA.**, pelo valor total de R$2.900,02 (dois mil e novecentos reais e dois centavos), por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observado os demais tramites legais. Indaiatuba, 18 de novembro de 2026. Rita de Cassia Trasferetti. Superintendente.

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026 - EDITAL Nº 98/2026 - PROCESSO Nº 145/2026

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Concreto Usinado, com ou sem bombeamento.

O edital e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente através dos sites: www.novobbmnet.com.bre www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através do BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **10 de dezembro de 2026**, às **09h00**. Maiores informações, no Setor de Procedimentos Licitatórios do ***SAAE***, através do telefone: (19) 3834-9434.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026. Eng.º Sandro de A. Lopes Coral - Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026 - EDITAL Nº 99/2026 - PROCESSO Nº 146/2026

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de Usinagem, Tornearia e Solda.

O edital e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente através dos sites: www.novobbmnet.com.bre www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através do BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **15 de dezembro de 2026**, às **09h00**. Maiores informações, no Setor de Procedimentos Licitatórios do ***SAAE***, através do telefone: (19) 3834-9434.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2026. Eng.º Sandro de A. Lopes Coral - Superintendente

SEPREV

SEPREV
Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

1Doc

Proc. Administrativo 2- 5.442/2026

De: ANTONIO C. - GAB-CHEFIA Redigido por THIAGO G.

Para: GAB-ASSESS - ASSESSORIA DO GABINETE

Data: 18/11/2026 às 11:44:34

Setores envolvidos:

GAB-CHEFIA, GAB-ASSESS

Agenciamento de passagens aéreas - 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM

AUTORIZAÇÃO

Considerando os documentos e informações constantes nos autos, AUTORIZO o fornecimento de PASSAGEM AÉREA pela credenciada ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.344.470/0001-03, pelo valor total de R$ 23.688,35 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para participação de 7 (sete) representantes do SEPREV no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2026, na cidade de Fortaleza - CE, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2025 - EDITAL Nº 157/2025

—

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprev.1doc.com.br/verificacao/001F-2AE9-CD5C-6881 e informe o código 001F-2AE9-CD5C-6881

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 001F-2AE9-CD5C-6881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 18/11/2026 11:44:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://seprev.1doc.com.br/verificacao/001F-2AE9-CD5C-6881

SEPREV
Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

1Doc

Proc. Administrativo 5- 5.452/2026

De: THIAGO G. - GAB-CHEFIA

Para: ADM-COMPRAS - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 18/11/2026 às 14:09:53

Setores envolvidos:

GAB-CHEFIA, ADM-DIRETORIA, ADM-COMPRAS, FIN-CONTAB

Contratação de serviços de manutenção corretiva da tela de projeção elétrica instalada no auditório do SEPREV.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando os documentos e informações constantes nos autos deste processo e a delegação de competências concedida pela Portaria nº 4/2026 do Superintendente do SEPREV, RATIFICO a legalidade do procedimento adotado e AUTORIZO a contratação direta da empresa COMPANY SATÉLITE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 11.147.955/0001-92, no valor global de R$ 3.303,00 (três mil, trezentos e três reais), por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para serviço de manutenção corretiva da tela de projeção elétrica Projetelas de 200 polegadas instalada no auditório do SEPREV, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

_

Thiago Fonseca Gonçalves

Chefe do Gabinete da Superintendência

Assinado por 1 pessoa: THIAGO FONSECA GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://seprev.1doc.com.br/verificacao/F90B-9CF9-DE8F-CE8C e informe o código F90B-9CF9-DE8F-CE8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F90B-9CF9-DE8F-CE8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO FONSECA GONCALVES (CPF 323.XXX.XXX-23) em 18/11/2026 14:10:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://seprev.1doc.com.br/verificacao/F90B-9CF9-DE8F-CE8C

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br